



Processo n. 0004342-39.2017.4.03.0000 do TRF-3

O Processo Nº 0004342-39.2017.4.03.0000 possui 3 publicações no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tem como partes envolvidas [sem Identificaca](#).

Publicações

14/12/2018

Publicação • [Extraída da página 877 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP](#)

Seção Judiciária do Estado de São Paulo
 Subseção Judiciária de Sao Paulo
 Distribuição do Fórum Criminal
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/12/2018
 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CAROLINA AKEL AYOUB OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
 I - Distribuídos
 PROCESSO : 0004342-39.2017.403.0000 PROT: 04/12/2018
 CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR: [JUSTIÇA PÚBLICA](#)
 ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
 INDICIADO: [SEM IDENTIFICACA](#)
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

24/10/2018

Publicação • [Extraída da página 501 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF](#)

Subsecretaria da 3ª Seção
 Boletim de Acórdão Nro 26142/2018
 00008 PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0004342-39.2017.4.03.0000/SP
 2017.03.00.004342-2/SP

RELATOR	: Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI
REQDO(A)	: C A D S
ADVOGADO	: SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO
CODINOME	: N S
REQUERENTE	: Justiça Pública
No. ORIG.	: 50181640320154047000 Vr SÃO PAULO/SP

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. RESTRIÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NOVO ENTENDIMENTO. OBEDIÊNCIA A PRECEDENTE. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA.

1. Questão de ordemsuscitada para fins de definição da competência para acompanhamento externo de inquérito policial. Caso emque se apuramatós nos quais estaria envolvido, emtese, Prefeito Municipal. Atos anteriores ao exercício do mandato de prefeito. Supostas

práticas de lavagemde capitais e evasão de divisas.

2. Decisão recente do Pleno do Supremo Tribunal Federal (QO na AP 937, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em03 de maio de 2018) reformulou o entendimento quanto à aplicação de toda a sistemática de competências atinente à prerrogativa de julgamento decorrente de mandatos (a partir de caso de mandato parlamentar). Ressalva de entendimento pessoal do relator emsentido contrário ao que passou a ser adotado pela Corte Suprema.

3. Definida a adoção da nova posição do STF no âmbito deste E. TRF-3, por razões de segurança jurídica e uniformização das decisões no âmbito do Poder Judiciário.
- 3.1 Embora a decisão tomada pelo Pleno da Corte Suprema tenha se dado em caso envolvendo parlamentar federal, a ratio deve ser estendida aos demais cargos em relação aos quais há a referida prerrogativa constitucional, o que se dá por razões básicas de isonomia e racionalidade jurídica das decisões.
4. A partir do conteúdo do julgado, depreende-se que, no que toca a casos envolvendo mandatos eletivos, só deve haver a aplicação das regras de competência atinentes à competência por prerrogativa de função nos casos em que, cumulativamente, (i) o agente tenha -supostamente- cometido o crime que lhe é imputado estando no exercício do cargo que gera a prerrogativa, (ii) o crime seja relacionado o exercício da função, e (iii) o agente ainda esteja no exercício do mesmo cargo. Nos casos de já se ter concluído a instrução da ação penal, ocorrerá a perpetuação da competência do órgão em que a instrução se deu, independentemente de o agente ter passado a ou deixado de ocupar cargo que confere prerrogativa constitucional de processamento e julgamento originário perante tribunais.
5. No caso dos autos, têm-se investigações que, em tese, não envolveriam exercício do atual mandato ocupado pelo investigado. Portanto, não subsiste a competência deste TRF-3 para acompanhamento originário do inquérito.
6. Tratando-se de supostos crimes contra o sistema financeiro e de lavagem de capitais, e de investigado que ocupa o cargo de prefeito do Município de Embu das Artes/SP, deve a competência ser declinada em favor dos juízos especializados em tal matéria na subseção judiciária de São Paulo/SP.
7. Questão de ordem acolhida. Reconhecida a incompetência do TRF-3 para acompanhamento externo do inquérito. Determinada a remessa dos autos à subseção judiciária de São Paulo/SP, para distribuição a uma das varas especializadas em crimes contra o sistema financeiro e de lavagem de capitais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher questão de ordem suscitada pelo relator para, à luz do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal em Questão de Ordem na Ação Penal 937 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 03/05/2018) e em obediência a tal entendimento, declinar da competência para acompanhamento externo do inquérito em favor de juízo especializado da Subseção Judiciária de São Paulo/SP (tendo em vista tratar-se de apurações envolvendo supostos crimes contra o sistema financeiro e de lavagem de capitais), devendo os autos ser remetidos para distribuição na referida subseção, sempre juízo de ulterior análise da competência por parte do

órgão a que for distribuída a apuração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ LUNARDELLI

Desembargador Federal

01/10/2018

Publicação • Extraída da página 136 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

Subsecretaria da 4ª Seção

Expediente Processual (despacho/decisão) Nro 59462/2018

00001 PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0004342-39.2017.4.03.0000/SP

2017.03.00.004342-2/SP

REQUERIDO :	C A D S
ADVOGADO :	SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO
No. ORIG. :	50181640320154047000 Vr SÃO PAULO/SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que os presentes autos foram incluídos em Pauta de Julgamentos de 18/10/2018, sob nº 5, conforme disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 27/09/2018, Caderno Judicial II, página 2.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

MILLER QUEIROZ PAIVA

Servidor